



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

Processo Administrativo nº 34/2025

Inexigibilidade nº 34/2025

1) PRÊAMBULO

1) A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 10.568.101/0001-17, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I
- b) Decreto Legislativo nº 006/2024
- c) Ato Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 008/2025
- d) Ato que Designa Gestor e Fiscal de Contrato: Portaria 008/2025 e suas alterações: Portaria 032/2025 e Portaria 041/2025.

II - Processo Administrativo nº 34/2025

2) OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO O PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA OFICIAL DO SISTEMA ELÉTRICO (CELESC).	MÊS	12	1.250,00	15.000,00

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecimento de energia elétrica é indispensável para o funcionamento contínuo das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paraíso-SC. O consumo energético é essencial para iluminação, uso de computadores, sistemas eletrônicos, climatização, transmissão das sessões e demais equipamentos fundamentais ao atendimento da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



No município de Paraíso-SC, o serviço de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de concessão pública, sendo a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. a empresa oficialmente autorizada e detentora da exclusividade para a distribuição de energia. Por tratar-se de serviço público essencial e prestado em regime de monopólio natural, fica caracterizada a inviabilidade de competição, conforme prevê a legislação vigente.

Assim, a contratação direta da Celesc é obrigatória e necessária para garantir o fornecimento regular de energia elétrica ao prédio legislativo, assegurando a continuidade dos serviços públicos, o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade e economicidade.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A Contratada neste procedimento será a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, 160, no bairro Itacorubi, município de Florianópolis/SC, a qual é responsável pelo fornecimento de energia elétrica diariamente à contratada.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao fornecimento do serviço, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A escolha da **CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.** CNPJ 08.336.783/0001-90 justifica-se pelo fato de ser a única concessionária autorizada pelo Poder Público a realizar a distribuição de energia elétrica no município de Paraíso-SC, nos termos das concessões reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Trata-se, portanto, de serviço público essencial prestado em regime de monopólio natural, o que caracteriza inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao preço, sua justificativa decorre das tarifas oficiais homologadas pela ANEEL, aplicáveis de forma padronizada a todas as unidades consumidoras da mesma classe e grupo tarifário. Assim, o valor a ser pago decorre diretamente da aplicação das tarifas vigentes, não sendo possível negociação ou variação entre fornecedores, pois as cobranças seguem tabelas tarifárias públicas e uniformes. A estimativa do custo mensal baseia-se no histórico de consumo da unidade consumidora da Câmara Municipal, acrescido das atualizações tarifárias periódicas estabelecidas pela ANEEL.

Dessa forma, tanto a escolha do fornecedor quanto a composição do preço estão plenamente justificadas, uma vez que o serviço é exclusivo, regulado e sujeito à tarifa pública, assegurando transparência, razoabilidade e observância aos princípios da economicidade e continuidade do serviço público.

2. GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme Portaria 008/2025 e suas alterações pelas portarias 032/2025 e 041/2025: Gestor Alcione Schneider e Fiscais Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger, podendo ser alterada por Ato da próxima gestão.

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo ineMunicípio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página da Câmara Municipal;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 19 de dezembro de 2025.

Alcione Schneider
Presidente da Câmara Municipal